



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 4/2021/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000104/2020-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, com sede no(a) R. 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.434.565/0001-04, sediado(a) na Rua Assumpta Mion Bianchi, nº 100, Bairro Vila Bianchi, em Santo Antônio de Posse – SP, 13830-000/ Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Vitor Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 247.719, expedida pela (o) OAB-SP, e CPF nº 293.328.138-41, pelo Sr.(a) José Carlos Loli Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 269.387, expedida pela (o) OAB-SP, e CPF nº 158.678.998-88, e pelo Sr.(a) Dieggo Ronney de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403.301, expedida pela (o) OAB-SP, e CPF nº 996.823.113-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 476908.000104/2020-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o CRA/GO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, assim como ao termo de referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 12 (doze) meses, após a data de publicação e emissão da ordem de serviço, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento de 2021, conta 6.2.2.1.1.01.04.003 – Serviços de Assessoria Jurídica.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Edital.

5.2. Eventuais honorários advocatícios sucumbenciais nas causas em que o CONTRATANTE sagrar-se como vencedor ou advindos de execução, assim como os advindos de acordos extrajudiciais e judiciais, no quantitativo de 10% (dez por cento) sobre o valor levantado, serão repassados a CONTRATADA até o mês subsequente ao de apuração, conforme previsão do art. 85 da Lei nº 13.105/2015.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Somente haverá reajuste/atualização no valor do presente instrumento, após decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura e emissão da ordem de serviço, adotando-se como índice o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/2001 e art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III e art. 65, todos da Lei nº 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, além dos constantes neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas na minuta do Edital e no Termo de Referência, além das constantes neste instrumento.
- 9.2. Responder pela supervisão diária, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados.
- 9.3. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços.
- 9.4. Manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados e prestadores de serviços, se responsabilizando por todo o ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 9.5. Não divulgar, nem informa, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe foram transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada, devendo ser obrigatoriamente observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).
- 9.6. Cumprir as normas e disciplinas internas da CONTRATANTE.
- 9.7. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados/contratados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, sem que isso importe em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA se reportará ao CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 9.9. Prestar assessoria presencial nas reuniões das Plenárias do CRA/GO, quando solicitadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 9.10. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de pareceres de interesse da CONTRATANTE e análise dos recursos relacionados ao exercício profissional.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se, também, a prestar assessoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes do CRA/GO, quando solicitado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 9.12. Solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, mediante apresentação de requerimento com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que o CRA/GO efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito.
- 9.13. Providenciar, preferencialmente via *online*, o levantamento de alvarás judiciais cíveis e diversos, favoráveis ao CRA/GO, informando ao CRA/GO quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso.
- 9.14. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.

- 9.15. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- 9.16. Utilizar de pessoal e recursos próprios para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- 9.17. Manter o CRA/GO informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CRA/GO, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante recibo, ao administrador/gestor do contrato.
- 9.18. Não formalizar qualquer acordo, seja judicial ou extrajudicial, sem a expressa autorização do CRA/GO através de memorando.
- 9.19. Comparecer em reuniões internas do CRA/GO, para tratativas acerca das defesas judiciais e administrativas, instrução de prepostos, assim como demais questões internas ligados ao CONTRATANTE.
- 9.20. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CRA/GO, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.
- 9.21. Elaborar planilhas de cálculos nos processos judiciais, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil. É facultado ao CONTRATANTE indicar empregado de seu quadro de servidores para a atuação como perito ou auxiliar de perícia.
- 9.22. Requerer, tempestiva e justificadamente, mediante parecer circunstanciado, a autorização para a não interposição de recurso ou defesa judicial, em qualquer demanda de interesse do CRA/GO.
- 9.23. Quando da rescisão contratual, cabe a CONTRATADA apresentar relatório dos processos judiciais do CRA/GO, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final.
- 9.24. Após a assinatura do presente instrumento, caberá a CONTRATADA, realizar a juntada das procurações e substabelecimentos em todos os processos judiciais em que o CRA/GO seja parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as respectivas anotações.
- 9.25. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CRA/GO em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- 9.26. Empregar toda a diligência e zelo necessários, além de prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência, estando obrigado a guardar sigilo em relação aos encargos a ele confiados.
- 9.27. Providenciar, respeitando o ordenamento jurídico vigente, as medidas extrajudiciais, administrativa e/ou judiciais, na forma e nos termos previamente ajustados com o CRA/GO, acompanhando e defendendo seus interesses no Estado de Goiás, e excepcionalmente em todo o território nacional.
- 9.28. Elaborar, quando demandado, pareceres, petições, recursos e outros instrumentos jurídicos típicos do exercício profissional de advogado.
- 9.29. Comunicar, por escrito, ao CRA/GO quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- 9.30. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato e desta licitação, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios. O CRA/GO poderá ter sistema administrativo/judicial para o gerenciamento dos processos judiciais, estando a CONTRATADA obrigada a manusear e alimentar os dados neste sistema fornecido pelo CONTRATANTE.

9.31. Prestar assessoria em demais assuntos jurídicos no caso de solicitação por parte do departamento jurídico do CRA/GO ou pela presidência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na minuta do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, (Datado e assinado eletronicamente).

SAMUEL ALBERNAZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

JOÃO VITOR BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.434.565/0001-04

JOSÉ CARLOS LOLI JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CNPJ: 28.434.565/0001-04****DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA****REPRESENTANTE LEGAL****BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 28.434.565/0001-04**

Testemunhas:

Kariston Sheldon Borges França	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 027.590.521-76	CPF: 059.094.517-31

Visto Assessoria Jurídica:

Adv. Getúlio de Castro Mendonça

OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 02/03/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a) II**, em 02/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Fiscal**, em 02/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR BARBOSA, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 05/03/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0782829** e o código CRC **FOCDB03C**.